



Av. Presidente Vargas, 353 Jardim Presidente
Fone: (64)3621-0988 Fax: (64)3621-2367

Rio Verde-GO - 75908-420
CNPJ: 10.847.791/0001-43

DADOS Nº LOCATARIO



veicula: RBZ5C58
Grupo: 3
modelo: NOVA SAVEIRO RB MBV5
placa: RBZ5C58
car: BRANCO CRISTA
combustivel: GASOLINA/ALCOOL

Cliencia: 18.176.322/0002-32
Nome: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICIOS
Endereco: JOSE FRANCISCO DE SOUZ QUADRA 19 LOTE 01
Cidade: SANTA HELENA DE GOIAS
Fone: (064)03050-3275
Agencia:

MOTORISTAS AUTORIZADOS

Nome: ELIEZER JOSE CAMPOS
Numero C.R.G.: MG13574746

Orgao Expedidor: SSP MG
Numero C.R.A.: 03996372871
Data Vencimento C.R.A.: 15/08/2021

MOTORISTA LOCADORA

Nome:
Orgao Expedidor:
C.R.A.:
Vencimento C.R.A.:

LOCAL DE ENTREGA

Endereco:
Procurar por:

DADOS GARANTIA/CAUCAO

Table with columns: Nº Documento, Arrendatária, Nº Documento, Nº Arrendatária, Valor Caução, Validade Autorizada, Validade Fianção

ACESSORIOS

Table with columns: CODIGO, DESCRICAO, CODIGO, DESCRICAO, CODIGO, DESCRICAO

TAXAS

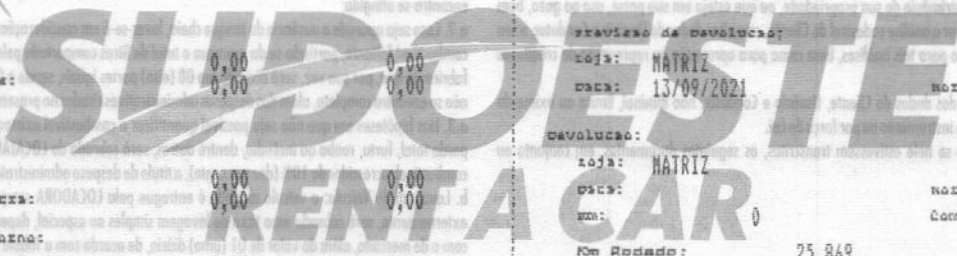
Table with columns: Descrição, Descrição, Valor Taxa

VALORES CONTRATO

Table with columns: Valor Variado, Valor em Excess, Valor Distin Excess, Valor Hora Excess

DADOS ADICIONAIS

Matriz: 14/08/2021 16:01
Cheio: 25.869
Matriz: 13/09/2021 16:01
Cheio:
Valor Mensal Contratado: R\$ 2.650,00



Motorista:
Nome:
Nome Excess:

Subtotal:
Proteção:
Proteção Excess:
Taxa de Seguro:
Licença Combustível:

Dados Adicionais:
Outros Redutores:
Subtotal:
Taxa de Serviço:

Subtotal:
Desconto Combustível:
Desconto Parcial:
Desconto Despesas:
Desconto Total:

Caução:
Total Geral a Pagar:

Handwritten signature: MARIANE ALVES SILVA

## IDENTIFICAÇÃO/DEFINIÇÕES

O Contrato de Locação de Veículos é o documento que identifica em cada locação as partes Contratantes, Usuário(s), Condutor(es), Veículo(s), o período da locação, o custo financeiro, serviços contratados e condições da locação.

A Locadora é a pessoa física ou jurídica de direito próprio, cuja razão social, obrigatoriamente, constará no cabeçalho deste Contrato, e sempre, a única e exclusiva responsável pela operação dos Contratos de Locação que celebrar, doravante denominada "Locadora".

O Locatário é a Pessoa Física ou Jurídica, doravante denominada "Cliente", devidamente identificado neste Contrato, responsável pelo integral cumprimento e observância deste, bem como instrumento(s) vinculado(s) ao mesmo, por si, por representante, usuário(s) e condutor(es) do(s) veículo(s) no período de vigência da locação.

1. Pelo presente instrumento, o Cliente Pessoa Física declara e assume: (I) ter mais de 21 (vinte e um) anos; (II) possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos; (III) estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito; (IV) possuir renda compatível para arcar com todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, ao patrimônio da Locadora, bem como a terceiros, a que título for; (V) não possuir restrição de ordem administrativa ou judicial para dirigir veículo automotor; (VI) não ter realizado a ingestão de bebida alcoólica nas últimas 24h (vinte e quatro horas); (VII) apresentar cartão de crédito e/ou débito válido e de sua titularidade, com limite correspondente, no mínimo, ao valor dos limites mínimos exigidos para garantia do pagamento do(s) veículo(s).

2. O Cliente concorda e autoriza a Locadora, como condição para celebração da locação, a reservar uma quantia financeira em seu cartão de crédito (pré-autorizado), no valor mínimo equivalente à estimativa das despesas previstas para a locação. A priorização se dará no ato da contratação, bem como na ocorrência de eventual prorrogação da locação.

2.1 O Cliente concorda ainda em fornecer os dados de seu cartão de crédito e/ou débito e autoriza a Locadora a usá-los na cobrança de quaisquer despesas diretas e indiretas havidas com a locação do(s) veículo(s), independentemente do momento de constatação, exemplificativamente: multas, avarias, reparos de toda natureza, higienização, dentre outros, servindo a multa citada no item "1.3.2" como valor mínimo, caso as citadas despesas ultrapassem o valor reservado, ficando a Locadora autorizada, ainda, caso não utilize da cobrança dos valores das despesas através de lançamentos em cartão de crédito/débito de titularidade do Cliente, a emitir um boleto bancário, hipótese em que o Cliente contará com o prazo de 10 (dez) dias, após a respectiva emissão, para promover o respectivo pagamento.

O Usuário, para todos os fins em direito admitidos, será considerado preposto do Cliente Pessoa Jurídica, indicado por este, mediante procuração e/ou autorização (inclusive aquelas originadas correspondência eletrônica "e-mail"), sendo, também, responsável solidário pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, bem como instrumento(s) vinculado(s) ao mesmo, inclusive recebimento do(s) veículo(s), contratação de adicionais, assinaturas, prorrogação do prazo do aluguel e devolução do(s) veículo(s).

1. Pelo presente instrumento, o Usuário declara e assume: (I) ter mais de 21 (vinte e um) anos; (II) possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos; (III) estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito; (IV) possuir renda compatível para arcar com todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, ao patrimônio da Locadora, bem como a terceiros, a que título for; (V) não possuir restrição de ordem administrativa ou judicial para dirigir veículo automotor; (VI) não ter realizado a ingestão de bebida alcoólica nas últimas 24h (vinte e quatro horas).

2. Objetivando a retirada e uso do(s) veículo(s) junto à Locadora, o Usuário deverá apresentar previamente, autorização impressa e por escrito do Cliente Pessoa Jurídica.

O Condutor, que constará identificado no presente contrato, é a pessoa indicada pelo Cliente, e autorizada expressamente e por escrito pelo mesmo a conduzir o(s) veículo(s) locado(s), sendo previamente qualificado e aprovado pela Locadora e devidamente identificado neste Contrato.

1. O Condutor deverá: (I) ter mais de 21 (vinte e um) anos; (II) possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos; (III) estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito.

2. O Cliente será responsável pelo cumprimento e observância deste contrato pelo Condutor, que não figura como parte contratante, tampouco possui poderes para prorrogar o prazo ou alterar qualquer condição ou termo deste Contrato.

A Locadora, com o objetivo de resguardar o patrimônio de sua propriedade, ou que esteja em sua posse, uso ou gozo, bem como o de terceiros, se reserva no direito de promover a análise cadastral do Cliente, consultar dados do Usuário e Condutor, a seu exclusivo critério e, sendo o caso, estabelecer prazo para tais análises, bem como para aprovação ou reprovação de crédito ou cadastro.

1. Importa destacar que, eventual aprovação dos dados do Cliente, Usuário e Condutor, não diminui, limita ou exime do cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou por força de Lei.

São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritas, os seguintes documentos, em conjunto com o presente instrumento:

Tabela de Preços da Locadora;

Proposta(s) Comercial(is) firmada(s);

Check List devidamente assinado; e, sendo o caso

Condições Especiais Peculiares para Pessoas Jurídicas;

Anexos e aditivos pertinentes ao Contrato de Locação.

## OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a locação de veículo(s) de propriedade da Locadora, que estejam em sua posse, uso ou gozo, mediante a fixação de prazo, utilização exclusiva no território nacional, em obediência aos termos, limites e demais disposições aplicáveis, determinados retro e a seguir.

1. O veículo locado obedece a um cronograma de revisões de seus componentes, trocas de óleo e fluidos por tempo ou quilometragem, de acordo com a marca/modelo, que consta no plano de manutenção do veículo estabelecido pelo Fabricante, sendo tais situações serem observadas rigorosamente pelo Cliente, inclusive em relação ao tipo e quantidade de óleo, fluidos, dentre outros.

2. Resta estabelecido que os danos, diretos e indiretos, que vierem a ocorrer com o(s) veículo(s), por inobservância pelo Cliente do disposto no item anterior, serão exclusivamente de responsabilidade deste, que arcará com todos os ônus pelos prejuízos causados do(s) veículo(s) objeto deste Contrato.

É terminantemente proibida a utilização do(s) veículo(s) locado(s) nas seguintes hipóteses, ou em qualquer outra que apresente risco iminente de dano ao mesmo ou a terceiros:

Transporte de pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;

Transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;

Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;

Participação em corridas, testes, competições, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas", seja profissionais ou amadoras;

Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;

Transporte de explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;

Trafegar em dunas e praias;

Trafegar por vias que não ofereçam condições normais de tráfego.

Quaisquer finalidades ilegais, que sejam consideradas perigosas, ou sejam punidas pelo Código de Trânsito Brasileiro como

infração.

## 3. PRAZO

3.1. O prazo da locação, local de retirada e para devolução do(s) veículo(s) estão ajustados neste Contrato, e deverão ser rigorosamente observados pelo Cliente, sob pena de aplicação das sanções contratuais pactuadas.

3.2. A duração máxima para cada locação é de 30 (trinta) dias corridos.

3.3. A prorrogação da locação para Pessoa Física somente será feita com a concordância da Locadora e dependerá de novo ajuste em instrumento próprio, bem como do pagamento antecipado ou de nova pré-autorização no cartão de crédito apresentado pelo Locador.

3.4. Excepcionalmente, na hipótese de prorrogação do prazo da locação, sem que haja pactuação por meio de novo instrumento, permanecerão em vigor todos os termos e cláusulas deste Contrato, ficando o Cliente e demais responsáveis, sujeitos a eventuais variações de preços da Tabela da Locadora, perda de eventuais descontos e promoções por período previamente determinados, e novas condições estabelecidas pela Locadora.

3.5. Caso a Locatário apte por devolver o(s) veículo(s) antes do período contratado, o mesmo se obriga a, no ato da devolução, quitar todos os débitos existentes até a presente data, bem como realizar o pagamento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do contrato, observando que permanece ainda, a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas havidas com a locação do(s) veículo(s), exemplificativamente: multas, avarias, reparos de toda natureza, higienização, dentre outras.

3.6. A renovação do contrato de locação sempre ficará a critério da Locadora que, caso aprovada/autorizada sua locação em favor do Locatário, este, deverá cumprir, integralmente, o período da renovação solicitada, observando-se que, na hipótese de descumprimento, o seja, de devolução do veículo antes da data ajustada para término do período da renovação, ficará o Locatário/Cliente sujeito, à sua escolha, a qualquer das alternativas citadas a seguir:

a) Deverá promover o pagamento dos valores das diárias em conformidade com o valor Tabela Diária Balcão, este multiplicado pela quantidade de dias que utilizou o veículo e/ou ficou na posse do mesmo;

b) Promover o pagamento de multa na monta de 50% (cinquenta por cento), levando-se em consideração o saldo remanescente do contrato prorrogado, utilizando-se como referência o valor contratado.

## 4. PREÇO

4.1. O valor da locação é o constante da Tabela de Preços da Locadora, vigente no ato da locação, integrante do presente instrumento, nos termos da letra a), do item 1.7), sendo que o valor total do aluguel será apurado no fechamento deste Contrato, que ocorrerá na devolução do veículo alugado ou na ocorrência de qualquer hipótese de rescisão do presente instrumento, compreendendo o somatório dos valores dos seguintes itens:

### 4.1.1. Locação:

a. Diária: a diária do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora de sua retirada, com até 1 (uma) hora de tolerância para devolução;

b. Hora Extra: a partir da 25ª (vigésima quinta) hora da retirada do(s) veículo(s) alugado(s), incidirá a cobrança de hora extra, cujo valor corresponde a 1/6 (um sexto) do valor da diária, incidente, inclusive, sobre a hora de tolerância;

c. Quilômetro: será cobrado quilômetro excedente somente quando se tratar de contratação com limitação de quilometragem rodada. Neste caso, ocorrendo quebra ou violação do velocímetro, será considerada a média de 200 (duzentos) quilômetros rodados por dia, independente do dia em que ocorreu o fato, desde o início até a efetiva devolução do(s) veículo(s);

c.1. Na modalidade de contratação com quilometragem controlada, o LOCATÁRIO fornecerá mensalmente à LOCADORA, até o quinto dia do mês, relatório discriminando a quilometragem registrada no(s) adometro(s) do(s) veículo(s) locado(s), para efeito de apuração do valor devido;

### 4.1.2. Reembolso de Despesas e Indenizações

a. Combustível: o veículo alugado é entregue pela LOCADORA sempre com o tanque cheio. Na devolução, caso não seja devolvido totalmente abastecido, será cobrado o reembolso referente à despesa de abastecimento, acrescido de 10% (dez por cento) do valor total despendido para completar o tanque, a título de despesa administrativa.

a.1. O Cliente/Locatário declara possuir plena ciência de ser o medidor do tanque de combustível composto de 08 (oito) frações iguais, ou 1/8 (um oitavo), sendo que, para a hipótese de aferição do tanque cheio, será observado se cada fração (1/8), encontra-se atingida;

a.2. Caso seja apurada a ausência de tanque cheio, levar-se-á em consideração cada fração (1/8) completa, para que se calcule o combustível faltante, partindo-se da premissa o total de litros comportado pelo tanque, descrito pelo em manual pelo respectivo fabricante que, por sua vez, será dividido em 08 (oito) partes iguais, sendo o Cliente/Locatário responsável por cada fração que não se encontra completa, além das despesas administrativas citadas no presente instrumento.

a.3. Nas hipóteses em que não seja possível quantificar o combustível existente no tanque do veículo, tais como: acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, dentre outros, será cobrado do LOCATÁRIO o valor correspondente a um tanque cheio de combustível, acrescido de 10% (dez por cento), a título de despesa administrativa.

b. Lavagem do Veículo: o veículo alugado é entregue pela LOCADORA sempre limpo. Caso seja devolvido sujo, interno e/ou externamente, será cobrada uma taxa de lavagem simples ou especial, dependendo de seu estado, cujo valor será compatível com o de mercado, além do valor de 01 (uma) diária, de acordo com a Tabela Balcão da Locadora, acrescida de 10% de despesa administrativa, em razão do tempo demandado para a limpeza e/ou higienização do veículo;

c. Documento do Veículo: todos os veículos locados são acompanhados do documento indispensável para trafegar (CRIV) e, se não forem devolvidos à Locadora, independente do motivo, será cobrado do LOCATÁRIO: I. os lucros cessantes, referente aos dias em que o veículo ficou impossibilitado de ser locado, adotando-se como parâmetro para se quantificar o lucro cessante, o valor da diária em consonância com a Tabela de Diárias em vigência, este multiplicado pelo número de dias que o veículo ficou impossibilitado de trafegar de forma regular; II. o valor das despesas para obtenção de segunda via do documento do veículo perante os órgãos reguladores, devendo o valor, neste caso, ser acrescido da taxa de 10% (dez por cento), a título de despesa administrativa;

d. Chaves do Veículo: quando não forem devolvidas à Locadora, independente do motivo, será cobrado do LOCATÁRIO: I. o lucro cessante, referente aos dias em que o veículo ficou impossibilitado de ser locado, adotando-se como parâmetro para se quantificar o lucro cessante, o valor da diária em consonância com a Tabela de Diárias em vigência, este multiplicado pelo número de dias que o veículo ficou impossibilitado de trafegar de forma regular; II. o valor das despesas para obtenção das respectivas cópias das chaves, devendo o valor, neste caso, ser acrescido da taxa de 10% (dez por cento), a título de despesa administrativa;

e. Infrações de Trânsito: o Cliente deverá reembolsar à Locadora o valor integral da multa pelo infração cometida independentemente do motivo da aplicação, acrescido da importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor da multa, a título de custo administrativo, sem prejuízo das despesas com despachante, dentre outras;

f. Apreensão do Veículo: nesta hipótese, serão cobradas todas as despesas diretas e indiretas para liberação do veículo alugado inclusive serviços profissionais de advogados, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes e serviço de despachante indicado pela Locadora. Sem prejuízo, o LOCATÁRIO se obriga ao pagamento dos lucros cessantes, referente aos dias em que o veículo ficou impossibilitado de ser locado, adotando-se como parâmetro para se quantificar o lucro cessante, o valor da diária em consonância com a Tabela de Diárias em vigência, este multiplicado pelo número de dias que o veículo ficou impossibilitado de trafegar de forma regular;

g. Avarias e Sinistro: na ocorrência de qualquer avaria decorrente de sinistro com o veículo locado, independentemente de montante, o LOCATÁRIO se obriga ao pagamento de todas as despesas referentes ao completo reparo do veículo locado, bem como de terceiros e indenizações, acrescido do valor equivalente a 10% (dez por cento) destas, a título de despesas administrativas;

em caso de furto, roubo ou danos de qualquer natureza aos acessórios ou pneus do veículo alugado, cobrado o valor integral correspondente ao acessório ou pneu, acrescido do valor equivalente a 10% (dez por cento) e (s), a título de despesas administrativas, desde que o cliente não tenha optado em contratar proteção específica para este (s), a que deverá constar de modo expresso em campo próprio deste contrato.

**Lucros Cessantes:** serão cobrados lucros cessantes nos casos em que o veículo locado ficar impossibilitado de ser colocado para circulação, tais como: furto, roubo, incêndio, acidente, apropriação indébita, uso inadequado, apreensão, infrações, dentre outros; período que permanecer a restrição, adotando-se a Tabela de Diárias em vigência; Os lucros cessantes serão limitados nas seguintes hipóteses: (I) Uso inadequado ou acidente passível de recuperação; (II) Furto, roubo, incêndio, perda total e/ou apropriação indébita, até o recebimento pela LOCADORA da respectiva indenização ou recuperação do veículo, quando esta for possível;

**Despesas com Guincho:** O Locatário também ficará responsável por arcar com os custos de guincho e remoção do veículo, acrescido de 10% (dez por cento) do valor pago, a título de despesa administrativa, caso o veículo esteja impossibilitado de retornar até a sede da Locadora. Da mesma forma, se obriga o Locatário ao pagamento das despesas de diárias e taxas em postos de órgãos de trânsito, quando o veículo alugado, por qualquer motivo, for rebocado ou guinchado, salvo quando comprovada pane oriunda de defeito eletromecânico decorrente de uso normal.

**Além dos itens anteriores, fazem parte da base para cálculos do PREÇO, quando contratado, taxas de entrega e devolução domicílio, serviços de motorista, taxas e/ou impostos municipais, estaduais ou federais em vigor ou que porventura venham a ser instituídos, encargos financeiros em caso de atrasos de pagamentos e quaisquer outras taxas/reembolsos.**

Os preços mensais serão reajustados no final do contrato, corrigidos pelo IGPM dos últimos 12 meses que, por sua vez, será ser utilizada em sua forma cumulativa.

Na hipótese de atraso e/ou ausência de pagamento de qualquer das obrigações de responsabilidade do Locatário/Cliente, o valor deverá ser atualizado com juros moratórios na monta de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM, sem prejuízo, também, de suportar despesas com cobrança (custas processuais e honorários advocatícios, na monta de 20% sobre o valor atualizado do débito).

#### RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

Entregar ao Cliente o veículo limpo, abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, revisado e com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Fazer a manutenção periódica preventiva do(s) veículo(s) locado(s), conforme manual do fabricante, tais como: verificação do nível de óleo, nível de água dos reservatórios, calibragem dos pneus, trocas de óleo, entre outros;

Garantir a reserva pelo prazo de até 1 (uma) hora após o horário previsto para a retirada do veículo, desde que esta hora de antecedência esteja no período de funcionamento normal da agência;

Garantir o atendimento com o veículo na categoria reservada;

1. Quando o Cliente for atendido com veículo de categoria superior ao modelo reservado, o Cliente pagará a locação pelo veículo reservado até o momento em que for disponibilizado o veículo na categoria reservada. Caso o Cliente não venha à agência para trocar o veículo na data e hora estabelecidas pela Locadora, significará sua total concordância em permanecer o veículo de categoria superior, pagando, por este, sua respectiva tarifa, desde o início da locação;

2. Quando o Cliente for atendido com veículo de categoria inferior ao modelo reservado, a locação ficará com o valor da taxa do veículo inferior até o momento em que for disponibilizado para o Cliente o modelo reservado ou de categoria superior. Caso o Cliente não venha até a agência para trocar o veículo na data e hora estabelecidas pela Locadora, significa sua total concordância em permanecer com o veículo de categoria inferior.

Substituir o veículo alugado, sem nenhum ônus para o Cliente, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal;

1. Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo, sem risco, o Cliente deverá fazer a respectiva substituição na Locadora;

Quando se tratar de defeito, não relacionado a mau uso, que impossibilite o veículo de rodar, o Cliente deverá entrar em contato com a Locadora, aguardar as orientações e as providências a serem tomadas por esta para remoção e substituição do veículo, sem nenhum ônus para o Cliente/Locatário;

3. Caso ocorra a remoção do veículo e depois de feita a conferência seja detectado que o defeito foi causado por acidente ou uso inadequado do veículo (ex.: motor fundido), ou o pedido da remoção for desnecessário (ex.: falta de combustível), o Cliente pagará à Locadora o valor do reboque mais o valor de 1 (uma) diária de locação do veículo utilizado, com base na tabela de preços da Locadora – “Diária com km Livre” vigente, independentemente do tipo de Cobertura de Riscos contratada.

A Locadora não efetuará a substituição do veículo alugado em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, acidente, apropriação indébita, apreensão pelas autoridades competentes, perda, furto ou roubo de chaves e documentos ou pane provocada por uso inadequado do veículo.

1. A Locadora, a seu exclusivo critério, poderá alugar outro veículo caso o Cliente deseje. Neste caso será feito um novo contrato de locação, considerando-se uma nova transação, não ficando, em hipótese alguma, caracterizada novação, nem ainda a qualquer direito decorrente do Contrato anterior.

Os itens considerados de desgaste natural do veículo, tais como pneus, pastilhas de freios e itens de embreagem são de responsabilidade da Locadora, exceto nos casos em que fique comprovado mau uso por parte do Locatário – vide revisões e manutenções periódicas e manual de revisão e manutenção da montadora do veículo.

#### RESPONSABILIDADES DO CLIENTE/LOCATÁRIO

##### 1. Guarda do Veículo Alugado:

É de total e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, a guarda em local seguro e apropriada, bem como o uso correto do veículo no período da locação, em conformidade com as finalidades e limites definidos neste Contrato.

Utilizar o veículo somente em território nacional, sendo expressamente proibido ultrapassar qualquer fronteira territorial do Brasil;

Reconhecer e assumir junto à Locadora o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da Locadora, pelas responsabilidades indenizatórias referentes do uso e/ou circulação do veículo, acidentes e/ou delitos de trânsito, em consonância Código Civil e o Código de Trânsito Brasileiro;

Responsabilizar-se pelos ônus de todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo alugado para terceiros, ainda que tenha a prévia e formal autorização da Locadora no ato da locação.

Não efetuar qualquer reparo, modificação ou adaptação tais como instalação de som ou acessório automotivo, rabicho, acessórios elétricos ou autorizar qualquer serviço no veículo alugado sem a expressa, formal e prévia anuência da Locadora, tendo qualquer direito de retenção. Caso isso ocorra, o Locatário ficará responsável por todos os riscos e custos inerentes às alterações e alterações causadas ao veículo.

1. A Locadora não reembolsará o Cliente de eventuais despesas feitas para reparos ou serviços no veículo alugado, sem sua prévia e formal autorização.

##### 2. Devolução do Veículo Alugado:

Devolver o veículo alugado na data e hora, previamente ajustadas e consignadas neste Contrato.

1. Na hipótese do veículo alugado, por qualquer motivo, vir a ser rebocado, retido e/ou apreendido pelas autoridades competentes, a Locadora somente reconhecerá a devolução do veículo e encerramento do presente Contrato de Locação quando

estiver com a posse física do bem, em perfeitas condições de recolocação para nova locação e devolução no prazo ou local retirado do veículo.

6.2.1.2. Na hipótese de o veículo alugado se envolver em algum acidente ou incêndio, a Locadora somente reconhecerá a devolução do veículo e encerramento da locação quando estiver com a posse física do bem em perfeitas condições de recolocação para nova locação, pois caso contrário, ficará o Cliente/Locatário obrigado a suportar lucros cessantes, referente aos dias em que o veículo ficou impossibilitado de ser locado, adotando-se como parâmetro para se quantificar os lucros cessantes, o valor diário em consonância com a Tabela de Diárias em vigência, este multiplicado pelo número de dias que o veículo ficou impossibilitado de trafegar de forma regular.

6.2.1.3. Ocorrendo furto ou roubo do veículo alugado, a Locadora somente reconhecerá o encerramento da locação na data e hora em que receber o Boletim de Ocorrência Policial, independentemente da data e hora da ocorrência do furto, restando pactuado que o Locatário terá até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, sob pena de aplicação das sanções contratuais estabelecidas. Nesta hipótese, o valor do aluguel contratado até a data e hora do registro da ocorrência será cobrado pela Locadora, sem prejuízo da responsabilidade do Cliente pelos danos a que der causa, nos termos e para os fins do Código Civil Brasileiro.

6.2.1.4. O atraso na devolução do veículo, sem prévio aviso e consentimento formal da Locadora, configurará-se automaticamente, em apropriação indébita, restando facultado à Locatária a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais estabelecidas e perdas e danos.

6.2.1.5. Caracterizada a apropriação indébita, o Cliente ficará sujeito às sanções penais e civis que dela decorrem, arcando ainda com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que a Locadora realizar na busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo alugado.

#### 6.3. Das Responsabilidades Indenizatórias:

6.3.1. O Cliente declara desde já ter ciência de que poderá ser denunciado pela Locadora em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, desde que estas tenham relação direta ou indireta com o objeto do presente instrumento, aplicando-se ao contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, ou dispositivo de Lei equivalente e/ou vigente.

6.3.2. Reconhecer que as responsabilidades indenizatórias da Locadora limitam-se àquelas contratualmente ajustadas, cabendo ao Cliente arcar com todos os ônus que delas excederem, em juízo ou extrajudicialmente.

#### 6.4. Das Multas por Infração de Trânsito:

6.4.1. Apresentar à Locadora, no ato da locação, a sua carteira de habilitação (documento original). e/ou as dos condutores formalmente autorizados no Contrato de Locação de Veículos, além do CPF e carteira de identidade, para fins de identificação, arquivo e fotocópia.

6.4.2. Concordar que, na contratação, ao assinar o Contrato de Locação de Veículos, a Locadora irá indicar ao condutor/infrotor nos casos de multas de trânsito oriundas e praticadas no período de vigência da locação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. A Locadora, ao indicar o condutor como real infrator, o tornará imediatamente parte legítima para o exercício do seu direito de defesa.

6.4.3. Reconhecer que a Locadora, após ser notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento do valor de face da multa, ficando aquela autorizada a cobrar do Cliente/Locatário o valor de face da citada multa, acrescido do montante de 10% (dez por cento), a título de despesa administrativa, constituindo-se dívida líquida e certa, sem prejuízo das sanções contratuais previstas, aplicando-se o presente dispositivo, ainda que esteja em curso recurso administrativo e/ou judicial, envolvendo a citada multa.

6.4.3.1. Para aquelas infrações em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito e recebe o Auto de Infração/Notificação, o Cliente, no ato da autuação, torna-se imediatamente legítimo para interpor recurso e deverá comunicar o fato, bem como entregar a cópia da notificação recebida à Locadora. Caso o Cliente seja omissivo, a Locadora se reserva no direito de tomar as medidas cabíveis, efetuar o pagamento do valor de face da multa, acrescidos de 10% (dez por cento), a título de despesa administrativa, bem como de proceder a cobrança do Cliente, tão logo tome conhecimento da multa, sem prejuízo das sanções contratuais pactuadas.

6.4.4. O Cliente/Locatário, independentemente do motivo da multa, possui a obrigação de pagar o valor da multa à Locadora, restando facultado, uma vez promovido o pagamento, lançar mão do direito de interpor o respectivo recurso que, na hipótese de provimento, será o titular do valor recolhido em razão da multa, podendo lançar mão dos mecanismos legais e necessários para reaver o valor da multa do respectivo ente público.

6.4.5. Ressarcir a Locadora por qualquer valor pago relativo às multas de trânsito ocorridas durante o período que o veículo esteve locado pelo cliente, acrescido das sanções contratuais pactuadas, mesmo que a Locadora não seja notificada pelo órgão autuador dentro do prazo legal. Nesses casos, a Locadora procederá ao Recurso Administrativo contestando junto ao referido órgão a notificação fora do prazo legal. A Locadora, outrossim, esclarece que não se responsabiliza pelo êxito de qualquer recurso interposto objetivando o cancelamento da autuação administrativa por infração de norma de trânsito. Caso seja provido, a Locadora repassará ao Cliente cópia da guia paga para que o Cliente solicite junto ao órgão o reembolso do valor pago, a título de restituição.

6.4.6. Qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça das multas de trânsito deverá ser feita pelo Cliente junto ao órgão autuador, e em nenhuma hipótese junto à Locadora, sendo certo que o Cliente continua a responder pela restituição de todos os valores decorrentes da (s) penalidade (s) cometida (s) no período da locação.

#### 6.5. Dos pagamentos:

6.5.1. Reconhecer e efetuar o pagamento dos débitos decorrentes do aluguel conforme, ficando a Locadora autorizada a cobrar diretamente, através de bancos, ou debitar automaticamente estes valores em seu cartão de crédito, débito e/ou emitir boleto bancário, através do sistema de assinatura em arquivo, podendo, ainda, utilizar de cheque caução deixado pelo Cliente/Locatário, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do Contrato de Locação de Veículos, observando-se para a hipótese de cheque caução que:

- a) caso o valor deste seja superior ao valor das despesas, ficará a Locadora obrigada a restituir o saldo remanescente em favor do Cliente/Locatário;
- b) caso o valor deste seja inferior, poderá a Locadora emitir boleto bancário, hipótese em que o Cliente contrará com o prazo de 10 (dez) dias, após a respectiva emissão, para promover o respectivo pagamento.

6.5.1.1. O Cliente é responsável pelo pagamento dos débitos decorrentes do aluguel até a efetiva devolução do veículo pelo Usuário ou Condutor.

6.5.1.2. Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem-se dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva, quando for o caso.

#### 6.5.2. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer sinistro com o veículo alugado:

6.5.2.1. Para os casos de Furto, Roubo, Acidente com Perda Total ou Apropriação Indébita do Veículo, o Cliente se obriga a ressarcir à Locadora o valor correspondente ao valor de mercado do veículo alugado, com base na Tabela FIPE em vigência, acrescido das taxas de licenciamento e IPVA, tanque cheio de combustível, bem como os lucros cessantes referentes ao período de impossibilidade de locação do veículo, conforme Tabela de Diárias em vigência, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais pactuadas.

6.5.2.2. Para os casos de Acidente com Perda Total ou Incêndio, o Cliente se obriga a ressarcir à Locadora o valor correspondente ao valor de mercado do veículo alugado, com base na Tabela FIPE em vigência, acrescido das taxas de licenciamento e IPVA,



1. O Cliente declara ciência e anuência ao fato de que os veículos da Locadora possuem proteção exclusiva para terceiros, de acordo com a apólice em vigência, ficando o Cliente responsável, civil e criminalmente pelo uso e pela integridade do veículo.

2. Em caso de qualquer sinistro com o veículo alugado, o Cliente não poderá retirar o veículo do local do acidente, devendo comunicar o fato imediatamente à Locadora e as autoridades competentes, bem como aguardar orientações de como proceder e a retirada do veículo do local do acidente, além de solicitar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a confecção do Boletim de Ocorrência Policial, Laudo Pericial, dentre outros, incumbindo-se de acompanhar referidos documentos até final do defeito.

3. O Locatário em hipótese alguma poderá ceder, emprestar ou transferir o veículo alugado a terceiros sem prévia autorização formal da Locadora;

4. O Locatário em hipótese alguma poderá trafegar com o veículo alugado fora do território nacional;

5. O Locatário em hipótese alguma poderá proceder com manifesta negligência na guarda e uso do veículo, especialmente se o veículo for abandonado ou estacionado em local ermo ou com as portas destravadas ou vidros abaixados, chave na ignição ou qualquer outra situação de descuido;

6. O Locatário em hipótese alguma poderá proceder com dolo ou uso inadequado do veículo. Exemplificativamente, considera-se uso inadequado as seguintes situações:

- a) Circular com o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou sem condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo;
- b) Circular com o veículo para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante, tais como transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie; transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante; guinchar e/ou rebocar qualquer veículo; participar de corridas, testes, competições, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, rachas" e/ou "pegas"; instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis ou quaisquer finalidades ilegais;
- c) Circular com as luzes de advertência acesas no painel de instrumentos do veículo, tais como de óleo ou de temperatura. Caso o cliente persista com o veículo em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da Locadora, sob o acompanhamento do Cliente, quando este manifestar tal interesse;
- d) Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do veículo;
- e) Transitar com velocidade superior ao limite da via em que se encontra, transitar pela contra-mão da via em que se encontra, não respeitar os avisos e sinalizações de trânsito horizontais e verticais;
- f) Adulterar dados e características do veículo, tais como quilometragem do painel de instrumentos, instalações elétricas e suspensão;
- g) Dirigir sob o efeito de álcool ou qualquer outra substância de efeito análogo, bem como sob o efeito de substância proibida pelas leis de trânsito brasileira;
- h) O Cliente arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extrajudicialmente, além de guincho/reboque e lucros cessantes, sem prejuízo do dever de ressarcir à Locadora quaisquer indenizações que esta tenha que suportar em decorrência da conduta do Cliente, do Usuário ou do Condutor.

7. O Cliente deverá respeitar as leis e normas do Código de Trânsito Brasileiro, tais como placas de sinalização vertical e horizontal, limites de velocidades de acordo com estabelecido na via trafegada, entre outras.

8. Ainda, são eventos de responsabilidade do Cliente quando da utilização do veículo locado:

- a) Dolo, imprudência, negligência, imperícia, colisões contra objetos fixos, ou uso inadequado do veículo;
- b) Roubo ou Furto do veículo;
- c) Apropriação indébita;
- d) Perda ou danificação de chaves e/ou documento do veículo;
- e) Despesas com guincho ou reboque para o transporte do veículo até sede da Locadora;
- f) Despesas de diários e taxas em depósitos de órgão de trânsito em caso de apreensão do veículo;
- g) Danos morais e/ou materiais causados a ocupantes do veículo ou a terceiros;
- h) Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.

9. O Cliente/Locatário declara possuir plena ciência quanto a possibilidade de ser o veículo locado monitorado/rastreado, constantemente pela Locadora, através de sistema contratado para tal fim, possuindo ciência de que as informações monitoradas/rastreadas poderão ser utilizadas por esta para fins judiciais (inclusive para manejar ações em face do próprio Cliente/Locatário), ou apresentadas em decorrência de exigências administrativas e/ou policiais e/ou que emane de qualquer autoridade.

**RESCISÃO**

1. O Contrato de Locação de Veículos será considerado automaticamente rescindido pela Locadora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e, sem maiores formalidades, proceder-se-á a retomada e o recolhimento do veículo, sem que isso enseje ao Cliente qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais pactuadas, quando:

1) O veículo não for devolvido na data e hora previamente ajustadas;

2) Ocorrer qualquer sinistro, roubo ou furto com o veículo alugado;

3) Ocorrer o uso inadequado do veículo;

4) Ocorrer apreensão do veículo alugado pelas autoridades competentes;

5) O Cliente não quitar seus débitos nos respectivos vencimentos;

6.2. O Contrato também será rescindido, de pleno direito, nos casos de descumprimento, pela Locadora ou pelo Cliente, Usuário e/ou Condutor, das demais obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, hipóteses em que incidirão as penalidades específicas deste Contrato.

6.3. Caso o Locatário opte por devolver o(s) veículo(s) antes do período contratado, o mesmo se obriga o, no ato da devolução, quitar todos os débitos existentes até a presente data, bem como realizar o pagamento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do contrato, observando que permanece ainda, a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas havidas com a locação do(s) veículo(s), exemplificativamente: multas, avarias, reparos de toda natureza, higienização dentre outras.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O Cliente concorda que sua assinatura neste Contrato de Locação implica a ciência e a plena, irrevogável e incondicional aceitação por si, seus herdeiros e/ou sucessores das cláusulas presentes, às quais reconhece ter lido e estar de pleno acordo.

9.2. Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do Contrato perante outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

9.3. O Contrato não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente pelo Cliente a terceiro, seja a que título for, sem o consentimento e autorização expressa e por escrito da Locadora.

9.4. O Contrato constitui a integralidade do que foi acordado entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes quanto ao mesmo.

9.5. Cada cláusula, parágrafo, frase ou sentença deste Contrato constitui um compromisso ou disposição independente de demais. Sempre que possível cada cláusula deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável observadas as intenções originais das Partes.

9.6. A Locadora não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo alugado, bem como de suas dependências.

9.7. A Locadora não reconhece em qualquer hipótese e condição o Locatário como seu agente ou preposto.

9.8. Os valores devidos e não pagos pelo Locatário serão corrigidos, a partir da data do vencimento da obrigação, com base no índice IGP-M, divulgado pela FGV, e na sua falta, por outro índice aceito no país, à escolha da Locatária, que reflete a correção monetária do valor devido acrescidos das custas inerentes a esse não pagamento, tais como cartórios e bancos e demais despesas entre outras. Ao valor corrigido serão acrescidos juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento).

9.9. Qualquer tolerância da LOCADORA em relação às cláusulas pactuadas, não importará em alteração das cláusulas e condições do presente Contrato, não podendo ser interpretada como novação, de modo a justificar reiteração do fato tolerado.

9.10. O presente instrumento consolida e substitui todos os acordos e as tratativas mantidas entre as partes até a presente data.

10. FORO

As partes elegem o foro do comarca de Rio Verde/GO, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem LOCADORA e LOCATÁRIO de pleno acordo com o dispositivo neste instrumento particular, assinam em duas vias de igual teor e forma.

Rio Verde \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Locadora: *Lomoro Silva Vieira*

Locatário: \_\_\_\_\_

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_